



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

Processo Licitatório nº 47/24

Pregão nº 08/24

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de alimentos gerais, incluindo produtos lácteos, pães industrializados e de fabricação própria, biscoitos em geral, hortifrutigranjeiro, polpa de fruta, alimentos livre de (lactose, glúten, sódio, corantes e açúcar), frios, embutidos, carnes e alimentos não perecíveis, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, projetos do terceiro setor, festividades e eventos em conformidade com as especificações/quantitativos do termo de referência.

Recurso Administrativo nº 1 e nº 2

Interposto pelas Empresas **BMLL SUPERMERCADO LTDA** CNPJ nº **48.260.318/0001-38** e **LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 54.933.440/0001-20.

Considerando a interposição tempestiva dos recursos administrativos pelas empresas **BMLL SUPERMERCADO LTDA** e **LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA**, em face da decisão que as inabilitou nos certames supracitados, passo à análise das alegações e documentação apresentada.

I. Da Alegação das Recorrentes

As empresas recorrentes alegam, em suas defesas, que, no momento da realização dos certames, estavam com toda a documentação exigida para habilitação em conformidade, e que a inabilitação se deu por erro material na inserção de documentos na plataforma eletrônica de licitação. Especificamente, alega-se que houve falha na anexação dos documentos corretos, o que não reflete a regularidade da situação da documentação das empresas.

II. Da Análise do Pregoeiro

Após a análise detalhada dos recursos e da documentação apresentada, observa-se que as alegações de erro material na inserção de documentos possuem fundamento plausível. As empresas comprovaram que, no momento da realização dos certames, estavam em dia com as exigências de habilitação estabelecidas no edital. A falha ocorrida, portanto, refere-se a um erro de inserção na plataforma, e não a um descumprimento substancial das exigências do processo licitatório.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Conforme o Acórdão 1211/2021, é possível a revisão de decisão de inabilitação quando constatado erro material, desde que o erro não implique em prejuízo aos princípios da moralidade, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

III. Do Provimento dos Recursos

Diante do exposto, considerando que as empresas atenderam aos requisitos de habilitação e que o erro material na inserção dos documentos foi devidamente esclarecido e comprovado, **dá-se provimento aos recursos administrativos interpostos para reverter a inabilitação das empresas** no processo licitatório nº 47/24 e Pregão nº 08/24, permitindo a participação das mesmas na continuidade do certame.

IV. Conclusão

Isto posto, concluindo a presente análise e julgamento dos recursos interposto, o Pregoeiro **DECLARA O PROVIMENTO DO RECURSO**.

O Pregoeiro, na mesma seara, encaminha os autos aos cuidados da autoridade superior, com vistas ao cumprimento do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21 - expediente a instancia administrativa superior – bem como, a satisfação do princípio da publicidade, veiculando sua decisão nos órgãos oficiais do Município, dando continuidade ao procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024**, uma vez precluso as vias de contestação administrativa.

É a decisão do Pregoeiro. Eu, João Rodolfo da Silva Ventura relatei.

João Rodolfo da Silva Ventura
Pregoeiro Oficial